

PLO 0022/2001

## JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece que é dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade (art. 7º).

A expressão "assegurar a todos", evidentemente inclui tacitamente os jovens, porém, considerando as peculiaridades e importância desse setor social, é necessário que a Lei Orgânica do Município, se refira à juventude de forma expressa, porque de fato, a juventude como parte do corpo social tem peculiaridades que exigem do Poder Público uma atenção especial para que possa desenvolver integralmente as suas potencialidades.

Por outro lado, o Município de São Paulo não pode prescindir da riqueza multifacética de nossa juventude que se expressa em idéias, valores, e atitudes na vida econômica, política e social, fundamentais na construção do futuro da sociedade paulista.

Por tudo acima cremos ser oportuno estabelecer o marco legal para a implementação de políticas específicas para a juventude, reconhecendo que os jovens são atores sociais estratégicos no desenvolvimento do Município de São Paulo, nesse sentido propomos essa nova redação do art. 7º da LOM.